



Ofício SMG/CM 033/2017

Ouro Preto, 18 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wander Lúcio Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
**Protocolo**

Nº 20105

Correspondência Recebida

Em 02/05/17

Ass. 13 Hs e 27 M.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício nº 239/2017 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta a **Indicação 94/17** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Ofício SMOOP OF 17-04-020**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 106/17** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício nº 237/2017 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento 113/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício nº 238/2017 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento 140/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício 091/2017**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, contendo resposta ao **Requerimento 151/17** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício nº 040/2017**, da Secretaria Municipal de Educação, contendo resposta ao **Requerimento 157/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar a autora as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

  
André Simões Villas Boas  
Secretário Municipal de Governo



Ouro Preto, 17 de abril de 2017

Ofício: 091/2017

Ilmo. Sr.  
**André Simões Villas Boas**  
Secretário Municipal de Governo

Prezado senhor,

Em resposta ao **Requerimento 151/2017** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, autor: Regina Braga, vimos esclarecer e informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Cidadania, tão logo foi acionada, colocou a disposição da Sra. Karina Aline Martins e seus dependentes, imóvel mantido pela Prefeitura Municipal para abrigar famílias em casos emergenciais, porém a Sra. Karina não quis fazer uso do abrigo, decidindo por permanecer em casa de parentes. Paralelamente, a secretaria solicitou vistoria no local, tanto do SEMAE, quanto da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que agora com laudo (em anexo) em mãos, os técnicos estudam melhor forma de resolver o problema. Para tanto, se faz necessário algum tempo que no momento não é possível estimar, até que o imóvel atingido pelo deslizamento de terra, esteja liberado a ser reocupado pela família. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Cidadania, vai disponibilizar para Sra. Karina Martins e seus dependentes benefício de auxílio moradia por quatro meses podendo ser renovado por mais quatro, se houver necessidade, de acordo com a Lei Municipal nº 905 de 06 de junho de 2014 (em anexo). Nesse intuito, providências para disponibilização do referido benefício, já estão sendo tomadas.

Sem mais para o momento, coloco-me á disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Luciene Andréia Barbosa Ribeiro**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania



30000003734

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MUNICÍPIO



Ofício nº OF-SEC/17-04-166

Ouro Preto, 07 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Júlio Ernesto de Grammont Machado Araujo  
Prefeito Municipal de OURO PRETO

**Assunto: Encaminhamento de matérias legislativas**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das matérias legislativas abaixo relacionadas, aprovadas na 27ª Reunião Ordinária desta Casa realizada no dia 6 de abril, bem como da Proposição de lei 06-17.

- REQ 147/2017 autor(a): Marquinho do Esporte
- REQ 148/2017 autor(a): Marquinho do Esporte
- REQ 150/2017 autor(a): Regina Braga
- REQ 154/2017 autor(a): Regina Braga(c/c para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

Respeitosamente,

**Wander Lúcio Albuquerque**  
Presidente



**LAUDO nº 037/2017**

Ouro Preto, 06 de abril de 2017.

<b>SOLICITANTE:</b>	KARINE ALINE MARTINS
<b>NATUREZA DO IMÓVEL:</b>	PARTICULAR
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA MIGUEL ALVES PEREIRA, Nº663, SÃO FRANCISCO - OURO PRETO
<b>REFERÊNCIA:</b>	
<b>RG/CPF do solicitante:</b>	
<b>CONTATOS:</b>	

Em vistoria realizada e após os trabalhos de campo chegou-se as seguintes conclusões:

> 1 - Foi observado que a edificação foi confeccionada em paredes de alvenaria, algumas estruturas em concreto armado e lajes.

> 2 - Houve um deslizamento, de pequena proporção, de um talude que se encontra na parte posterior da edificação. Este incidente foi ocasionado, de acordo com relatos da proprietária do imóvel, devido a um vazamento, que perduravam alguns dias, de uma tubulação de alimentação de água. Após o deslizamento foi corrigido o vazamento.

> 3 - O deslizamento chegou a atingir a edificação, porém visualmente não foi detectado sinais de comprometimento da estrutura.

> 4 - A parte do talude que deslizou faz parte de um caminho para acesso a residência, neste caminho não há movimentação de automóveis.

> 3 - Segundo relatos da proprietária já houve outros vazamentos no mesmo local, indicando que a tubulação precisa ser revisada.

Por tudo que foi exposto neste laudo, do ponto de vista dos profissionais da Defesa Civil COMDEC recomendamos que fossem tomadas **providências urgentes** como, por exemplo:

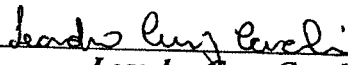
- > 1 - Revisão geral da instalação da rede de água e para que não ocorram novos deslizamentos.
- > 2 - Recomposição do talude para que o acesso não fique comprometido.
- > 3 - Realização de uma contenção no talude para que haja a recuperação do acesso e para preservar a integridade física das pessoas que ali residem.

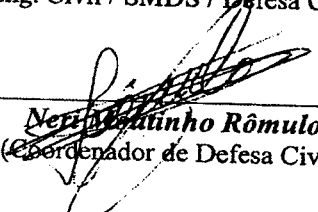
Ressaltando que para todos os serviços descritos acima, haverá a necessidade de aprovação e autorização dos órgãos competentes e acompanhamento de um profissional habilitado.

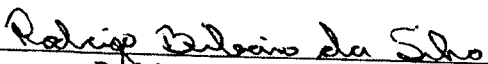
Ressalta-se que todas as considerações expostas neste laudo foram coletadas a partir de uma simples análise visual e sem o uso de recursos instrumentais que possibilitassem uma análise conclusiva e definitiva em campo ou em laboratório dos problemas encontrados. As análises foram baseadas especificamente na experiência prática dos profissionais que compõem o corpo técnico da COMDEC e feita dentro de uma ótica específica e definida de Defesa Civil.

Não sendo observadas colocações adicionais a serem destacadas neste momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto abordado que eventualmente venham a surgir.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Cruz Cavalieri**  
(Eng. Civil / SMDS / Defesa Civil)

  
\_\_\_\_\_  
**Nerivaldo Rômulo**  
(Coordenador de Defesa Civil)

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Bibiano da Silva**  
Agente de Defesa Civil

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Vista da área do deslizamento e da tubulação que compõe a rede de água.

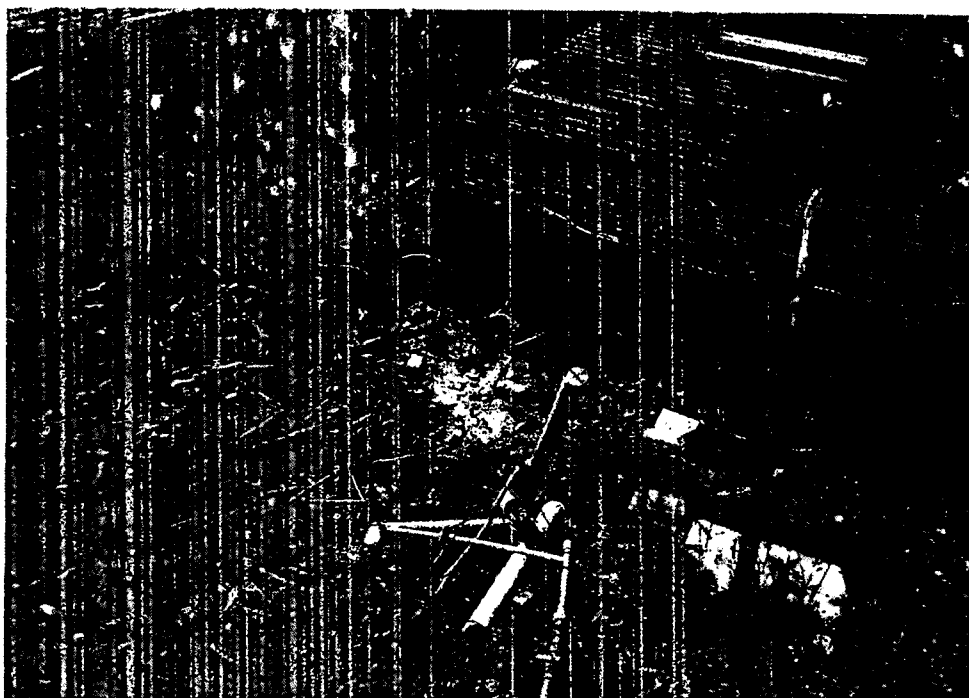


Foto 2 - Vista da parte da edificação que foi atingida pelo deslizamento.



**LEI Nº 905 DE 06 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Ouro Preto conforme a Política Nacional da Assistência Social.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei define e estabelece as condições para a concessão dos Benefícios Eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, art.22, §§1º e 2º.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Para ter direito a qualquer dos Benefícios Eventuais, a renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§1º Em situações excepcionais, famílias com renda per capita superior a ¼ do salário mínimo poderão ter acesso aos Benefícios Eventuais previstos nesta lei, após parecer social que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência/CMAS para aprovação.

§2º Os usuários devem ser atendidos preferencialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua área de abrangência.

§3º Os Benefícios Eventuais serão concedidos após análise socioeconômica realizada por Assistente Social.

§4º Os Benefícios Eventuais são gratuitos, sendo expressamente proibido subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensação posterior.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como a sua manutenção;

II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III - enviar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, um Relatório dos Benefícios Eventuais concedidos;

IV - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências



sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão

VI - orientar e indicar outras provisões que possam auxiliar as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS:

I - acompanhar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais através dos Relatórios mensais recebidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;

II - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - avaliar e emitir parecer sobre os casos não previstos nesta lei para fins de liberação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, estando caracterizada a urgência, o Benefício poderá ser concedido, em casos não previstos nesta lei, antes da avaliação do CMAS.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 7º Serão concedidos Benefícios Eventuais, observadas as disposições deste capítulo, em virtude da vulnerabilidade provocada pelas seguintes ocorrências:

I - Natalidade;

II - Funeral;

III - Vulnerabilidade Temporária;

IV - Calamidade Pública.

#### **Seção I**

##### **Auxílio Natalidade**

Art. 8º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, para atender:


I - necessidades do bebê;

II - apoio à mãe nos casos que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 9º O Auxílio-Natalidade será concedido na forma de pecúnia no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e será reajustado anualmente, por meio de Decreto, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA.

Art. 10. O Requerimento do Auxílio-Natalidade deve ser formalizado até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento.





## Seção II

### Auxílio Funeral e Translado

Art. 11. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, destinado ao custeio das despesas com urna funerária, ornamentação, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e colocação de placa de identificação.

Art. 12. O Auxílio-Funeral será concedido em forma de pecúnia, por uma única parcela no valor R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) e será reajustado anualmente, por meio de Decreto, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA.

Art. 13. Quando o falecimento ocorrer em outro município poderá ser concedido, cumulativamente, o Auxílio-Translado até o valor máximo equivalente ao Auxílio-Funeral.

Parágrafo único. O translado será pago de acordo com a quilometragem, no valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro percorrido e será reajustado anualmente, por meio de Decreto, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA.

Art. 14. O Auxílio-Funeral e Translado poderá ser requerido pela família até 30 (trinta) dias após o funeral.

## Seção III

### Vulnerabilidade Temporária

Art. 15. A vulnerabilidade temporária decorre do enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e em especial:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana própria ou de sua família, principalmente de alimentação;

II - da falta de documentação;

III - da falta de domicílio;

IV - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V - da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16. Para o enfrentamento destas situações de risco poderão ser concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Auxílio-Alimentação na forma de Cesta Básica, por um período de 04 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, vinculado, nesse caso, a nova análise socioeconômica do Assistente Social;

II - Auxílio-Transporte para migrantes e andarilhos, mediante o fornecimento de passagem de ônibus preferencialmente para a Capital do Estado;

III - Aluguel Temporário na forma de concessão de auxílio financeiro em pecúnia para cobrir despesas com aluguel no valor correspondente ao Auxílio Moradia instituído pela Lei Municipal nº 264, de 13 de julho de 2006, por um período de 04 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, vinculado, nesse caso, a nova análise socioeconômica do assistente social;



IV — Auxílio-Subsistência na forma de concessão em caráter transitório e emergencial, constituído no auxílio financeiro sob forma de pecúnia, na doação de bens materiais para reposição de perdas ou na prestação de serviços com a finalidade de auxiliar os usuários no enfrentamento de contingências;

V - Outros auxílios, em caráter transitório e emergencial, mediante análise socioeconômica por Assistente Social responsável, constituídos em:

- a) concessão de fotografia para documentação conforme necessidade do usuário;
- b) concessão de vale transporte urbano, sede e distritos, para acesso aos Programas, Projetos e Serviços da Política Municipal de Assistência Social conforme necessidade do usuário;
- c) concessão de alimentação por meio de vale-refeição para pessoa em situação de rua e/ou migrante.

§1º No caso do beneficiário do Auxílio Transporte manifestar interesse em retornar à cidade onde possui referência/vínculo familiar, comprovado por meio de contato telefônico, poderá ser concedida a passagem para essa cidade, desde que exista empresa de transporte no Município de Ouro Preto que faça o itinerário para a referida cidade ou próximo a mesma.

§2º O Aluguel Temporário será pago diretamente ao proprietário do imóvel, sendo condição para o pagamento do Benefício a apresentação do Contrato de Locação celebrado entre as partes.

Art. 17. Os Benefícios decorrentes da situação de Vulnerabilidade Temporária, tratados nesta seção, quando não houver disposição expressa sobre o valor e o número de parcelas, serão concedidos em parcela única ou mensais de acordo com a necessidade e avaliação socioeconômica atestados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, não podendo ser concedido valor superior ao maior fixado nesta lei.

#### Seção IV

#### Calamidade Pública

Art. 18. O Benefício Eventual para calamidade pública constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

Art. 19. Calamidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 20. Os Benefícios decorrentes da situação de Calamidade Pública, em virtude da sua imprevisibilidade, serão definidos por meio de Decreto de acordo com a proporção dos danos causados, podendo consistir em auxílio financeiro sob forma de pecúnia, em doação de bens materiais para reposição de perdas ou em prestação de serviços com a finalidade de auxiliar os usuários no enfrentamento de contingências.

Parágrafo único. Os Benefícios decorrentes da situação de Calamidade Pública deverão ser submetidos ao CMAS, nos termos do art. 6º, III, desta lei e poderão ser concedidos em parcela única ou mensais considerando a necessidade e avaliação socioeconômica atestados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Auxílio de que trata o art. 10, V, da Lei Municipal nº 394, de 27 de dezembro de 2007, que define e caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município, continuará em vigor até a publicação de lei específica que discipline a concessão de materiais de construção para reforma, ampliação ou construção de imóveis.

Art. 22. Os demais casos de usuários em situação de vulnerabilidade relativa a habitação/moradia serão analisados pelo Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – SMDSHC, conforme a Lei Municipal nº 264, de 13 de julho de 2006.

Art. 23. Não são Benefícios Eventuais, conforme a Resolução nº39 de 09/12/10 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as provisões relativas a Benefícios diretamente ligados aos campos da saúde, educação e das demais políticas setoriais.

Art. 24. Não são provisões da Política de Assistência Social:

I - concessão de medicamentos e exames médicos;

II - concessão de órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas e óculos,

III - concessão de fraldas geriátricas;

IV - concessão de apoio financeiro e transporte de usuários para tratamento de saúde fora do município;

V - transporte escolar;

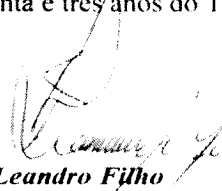
VI - material didático escolar.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de repasse dos benefícios eventuais previstos no art.12 desta Lei.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 394, de 27 de dezembro de 2007, que define e caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município, observado o disposto no art. 21 desta lei.

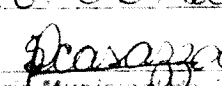
Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de junho de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.

  
**José Leandro Filho**  
Prefeito de Ouro Preto

**Projeto de Lei nº18/14**

Autoria: Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>
Publicada O... mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em
26/06/2014
 Secretaria Municipal de Governo

**LAUDO nº137/2016**

Ouro Preto, 13 de outubro de 2016.

PROPRIETÁRIO / TEL.:	KARINA AILINE MARTINS – TEL: 98577-3712
NATUREZA DO LOCAL:	PARTICULAR
ENDEREÇO:	RUA VEREADOR MIGUEL ALVES PEREIRA Nº663 – SÃO FRANCISCO
RG/CPF:	*****
SOLICITANTE	A MESMA

Em vistoria realizada pela equipe da Defesa Civil na manhã do dia 12/10/2016 no local supracitado, foi verificado que:

Uma rede de abastecimento de água rompeu na estrada de acesso a várias residências fazendo com que um talude localizado nos fundos da residência da senhora Karina deslizesse no dia 11/10/16 causando vários transtornos a mesma. Com o deslizamento a rampa de acesso à residência da senhora Karina apresentou trincas em toda sua extensão e caso a água continuasse a escoar em sua direção a mesma poderá vir a romper a qualquer momento.

A água escoava também em direção à residência da senhora Elaine infiltrando pela parede deixando a casa parcialmente alagada. Segundo informações da senhora Karina o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) foi contatado no dia 11/10 pelo número de protocolo 4614 e a equipe não compareceu ao local para solucionar o problema. A equipe da Defesa Civil entrou em contato com o SEMAE e foi informado que um funcionário iria até o local fazer o fechamento da água.

Segundo informações da moradora o rompimento da rede de abastecimento acontece com frequência causando vários transtornos aos moradores do bairro.

Por tudo que foi exposto neste laudo, do ponto de vista dos profissionais da defesa civil COMDEC sugere(m)-se a (as):

- Fechamento do sistema de abastecimento de água potável até que fosse realizado o conserto da rede onde houve o rompimento;
- Avaliação de toda a rede de abastecimento;



- Limpeza da área externa da casa onde a terra estava acumulada;
- Construção de muro de contenção nos fundos da residência;
- Demolição e reconstrução de nova rampa de acesso.

Ressalta-se que todas as considerações expostas neste laudo foram coletadas a partir de uma simples análise visual e sem o uso de recursos instrumentais que possibilitassem uma análise conclusiva e definitiva em campo ou em laboratório dos problemas encontrados. As análises foram baseadas especificamente na experiência prática de campo dos profissionais que compõem o corpo técnico do COMDEC e nos relatos de pessoas que lá residem, tudo dentro de uma ótica específica e definida de Defesa Civil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimento sobre o assunto abordado.

Atenciosamente,

---

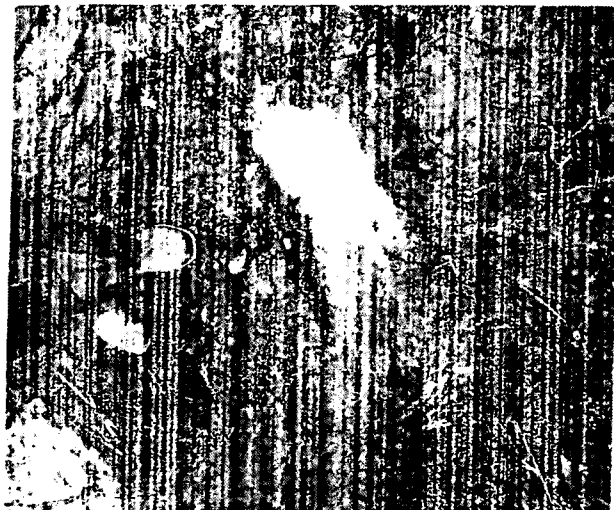
**Elisa Aparecida dos Reis**  
Agente COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
Secretaria Municipal de Defesa Social

---

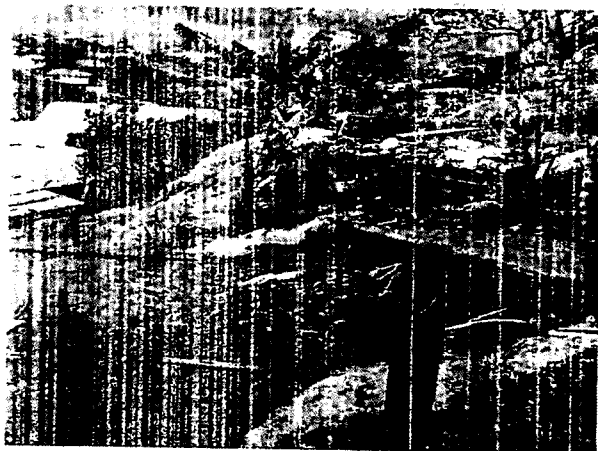
**Sebastião Evásio Bonifácio**  
Agente COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
Secretaria Municipal de Defesa Social



### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista da água escoando pelo terreno



**Vista do deslizamento e da rampa de acesso à residência**